

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0622 /2006

ABERTURA: 07/08/2006 - 13:26:23

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar M. F. F. F.
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Almoxarifado

| Tramitação | Data |
|----------------------------|----------|
| Simplex Litera | 07,08,06 |
| Comissões | 1 1 |
| Justiça - Cotação do Preço | 28,08,06 |
| Finanças | 04,09,06 |
| Obras e meio ambiente | 1 1 |
| Cotação do Preço | 18,09,06 |
| Aprovado | 18,09,06 |
| | 1 1 |
| | 1 1 |
| | 1 1 |
| | 1 1 |



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR GELSON SUAVE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0622 /2006

ABERTURA: 07/08/2006 - 13:26:23

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado


Art. 1º - A presente lei trata de exploração de marketing e serviço de instalação de relógio de praça eletrônico, nas vias públicas, deste município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar na forma precária a exploração dos serviços estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º - A forma precária de que trata o art. 2º da presente lei não excederá a 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora apresentado merece apreciação dos dignos pares, bem como, sua conseqüente aprovação, pois, este trata de autorização para exploração de serviço de instalação de relógios eletrônicos de praça no município de Linhares-ES.

Construímos o presente projeto com a preocupação de que os cidadãos linharenses merecem algo de novo e benéfico, pois, como sabemos, este tipo de serviço, já é visto na maioria das cidades brasileiras com muito êxito. Portanto, além dos cidadãos se orientarem sobre, hora, temperatura etc. a estética da cidade fica mais moderna e bela.

Esperando que os nobres Edis acolham a pretensão apresentada no Projeto de Lei destacado, solicita que este seja discutido e votado, culminando com sua aprovação vez que trata de projeto que visa beneficiar todos cidadãos e visitantes do município de Linhares-ES.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0622/2006

D

A Comissão de Obras e Proteção ao Meio Ambiente, reunindo-se com todos seus membros, para análise do Projeto de Lei nº 0622/2006 que "Dispõe sobre autorização para exploração de serviços no município de Linhares, e dá outras providências", não tendo encontrado qualquer óbice para o sua tramitação normal é de parecer favorável á sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

GELSON LUIZ SUAVE

Presidente

JOSÉ ROBERTO GUAISTI

Relator

JADIR RIGOTTI

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0622/2006

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE que visa, como dispõe a ementa, definir a exploração de marketing e serviços de instalação de relógio nas vias públicas do Município de Linhares-ES, podendo o Chefe do Poder Executivo autorizar, a título precário, a exploração dos serviços estabelecidos, se apresenta viável sob o aspecto orçamentário, uma vez que prevê meio de financiamento próprio.

Assim, nos termos do artigo 39, inciso V, do Regimento Interno, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREIRIS JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

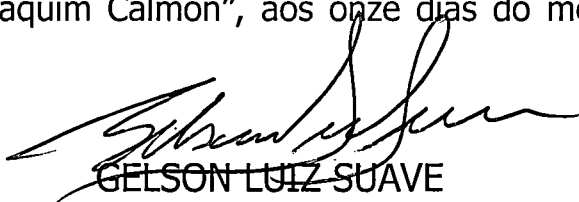
PROJETO DE LEI Nº 0622/2006

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A COMISSÃO DE OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE que visa, como dispõe a ementa, definir a exploração de marketing e serviços de instalação de relógio nas vias públicas do Município de Linhares-ES, é de Parecer Favorável à sua aprovação, nos termos do artigo 38, inciso I, do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.


É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de setembro de dois mil e seis.



GELSON LUIZ SUAVE

Presidente



JOSÉ ROBERTO GUAISTI
Relator



JADIR RIGOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0622/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

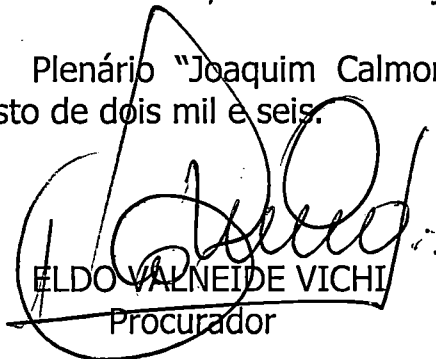
Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE visando, como dispõe a ementa, definir a exploração de marketing e serviços de instalação de relógio nas vias públicas do Município de Linhares-ES, podendo o Chefe do Poder Executivo autorizar, a título precário, a exploração dos serviços estabelecidos.

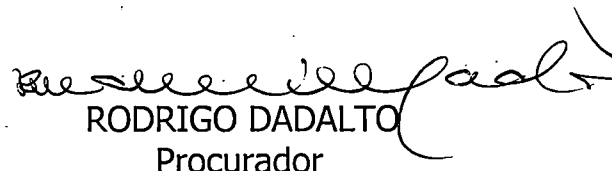
O Projeto de Lei destacado tem respaldo no art. 8º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, uma vez que não se enquadra nas hipóteses previstas nos art. 181 e 182, do Regimento Interno, devendo o respectivo processo ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0622/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE visando, como dispõe a ementa, definir a exploração de marketing e serviços de instalação de relógio nas vias públicas do Município de Linhares-ES, podendo o Chefe do Poder Executivo autorizar, a título precário, a exploração dos serviços estabelecidos.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no art. 8º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, uma vez que não se enquadra nas hipóteses previstas nos art. 181 e 182, do Regimento Interno, devendo o respectivo processo ser SIMBÓLICO.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser o mesmo constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
 Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
 Relator

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
 Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.072/2006.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Gelson Luis Suave, a saber:

Art. 1º - A presente Lei trata de exploração de marketing e serviço de instalação de relógio de praça eletrônico, nas vias públicas deste Município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar na forma precária a exploração dos serviços estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A forma precária de que trata o artigo 2º da presente Lei não excederá a 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente